



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/CMS/2017**

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL**  
**REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2016**

O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº.10167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno, consubstanciado no Parecer nº 01/2017 da Câmara Técnica – CT conforme deliberação da Reunião Ordinária nº 138, realizada no dia 28 de março de 2017, e considerando: - a Lei 8.142/90 no seu Artigo 1º inciso II § 2º. “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 em seu: “CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE. Seção I: Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde; Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: I - comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar; II - Relatório de Gestão do SUS; III - avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.” **RESOLVE:**

Art. 1º. **Aprovar** a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre, referente ao ano de 2016.

§ 1º. Considera-se a ressalva de que houve indevida utilização de recursos financeiros, no Programa Remédio em Casa, de forma a atender critérios meramente políticos, gerando iniquidades no sistema de saúde do município.

§ 2º. Consideram-se as seguintes recomendações:

- I. Que investimentos como o Programa Remédio em Casa não voltem a acontecer;
- II. Que o Secretário de Saúde seja gestor autônomo do Fundo Municipal de Saúde;
- III. Que o Secretário de Saúde participe do Comitê Gestor da Prefeitura, de forma que a pasta da Saúde seja vista de forma singularizada nas tomadas de decisões administrativas, orçamentárias e financeiras de forma a não gerar desassistência;
- IV. Que o repasse do recurso próprio da PMF para a SMS seja feito de forma linear todos os meses, repassando o % pactuado na LOA do total do que foi arrecadado no respectivo mês ou os 1/12 previstos no orçamento;
- V. Que diante da necessidade de cortes e restrições orçamentárias e financeiras, os mesmos não sejam feitos em atividades sensíveis que colocam em risco a integralidade da atenção ao paciente, como o acesso a exames e consultas especializadas, por exemplo; e
- VI. Que haja maior responsabilidade com o Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.



**Janaina Conceição Deitos**  
1º Secretário



**Carlos Alberto Justo da Silva**  
Presidente

Homologo em \_\_\_\_\_



**Gean Marques Loureiro**  
Prefeito Municipal de Florianópolis